

Prefeitura

Municipal de Aquiraz

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI No. 080 /95.

De 29 de Novembro de 1.995

Dispõe sobre o valor dos terrenos e edificações do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU para o exercício financeiro de 1.996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

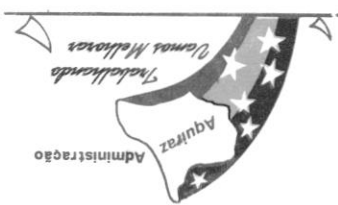
Artigo 1o. - Ficam atualizados os seguintes valores: metro quadrado(M2) - ANEXO I; tabelas de valores de edificações - ANEXO II; lançamentos dos valores do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - ANEXO III, e tabelas de licenças diversas - ANEXO IV, partes integrantes desta lei.

1o. - Os terrenos não desmembrados com área superior a 10.000m2(dez mil metros quadrados) serão tributados com redução progressiva do imposto devido, de acordo com a tabela constante do anexo III.

2o. - Os valores constantes das tabelas I, II, III e IV de que trata o caput deste artigo, serão convertidos em UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFR, em 01 de janeiro de 1.996, os quais serão atualizados de conformidade com o Código Tributário do Município de Aquiraz.

3o. - No caso de mudanças do índice oficial do governo federal, adotar-se-á automaticamente o novo índice oficial.

4o. - O contribuinte poderá apresentar no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos da data do recebimento da Notificação de Lançamento, requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, arguindo sobre o valor lançado, do qual poderá à seu critério, ser precedida nova avaliação.



50. - Os pagamentos efetuados após o vencimento serão acrescidos de multa conforme o artigo 40, do C.T.M., e ainda, juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

Artigo 20. - Fica extinta a UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ-UFMA, sendo a mesma, substituída pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR, na forma da legislação federal.

10. - Nas leis municipais que constem "UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ - UFMA", substitua-se por "UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR".

20. - A fórmula do cálculo para conversão dos valores indexados à UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ - UFMA, será fixado por Decreto específico.

Artigo 30. - Conceder-se-á redução de 20%(vinte por cento) sobre o imposto devido, se o recolhimento for efetuado em parcela única, dentro do prazo fixado.

Artigo 40. - O valor mínimo do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU é equivalente à 15,00(quinze) UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA - UFIR, e atualizado sempre que a UFIR sofre alteração.


Artigo 50. - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decretos necessários a regulamentação desta lei.

Artigo 60. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 70. - Revogam-se as disposições em contrário, e expressamente a lei No. 061, de 08 de fevereiro de 1.995.

CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 29 de Novembro de 1.995.

TARCÍSIO VIEIRA MOTA
Prefeito Municipal



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº DE DE NOVENEMBRO DE 1995.

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO PARA TERRENO.

=====

LOCALIZAÇÃO DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO METRO EM R\$
ALAGADICINHO	0,98
AL PES DO IGUAPE	0,98
ALTO DO CATU	0,98
ALTO DO CONDOR	0,98
ALTO DO IGUAPE	0,98
ALTO DO MIRANTE	4,92
ALTO DOS PEREIRAS	0,98
ALVORADA	0,98
ALTO DA PRAINHA	6,83
AQUIRAZ (SEDE)	5,51
ARAÇAS (SEDE)	0,98
ARAÇAZINHO (SEDE)	0,98
ARATICUM (SEDE)	0,98
AROEIRA (SEDE)	0,98
ARROZ BRAVO	0,98
ATEIRAS	0,98
ARAÇAS (LOTEAMENTO)	0,98
ALTO DA CRUZ	0,98
ALTO ALEGRE	4,82
BAIXA GRANDE (SEDE)	0,98
BARRA DA PRAINHA	0,98
BARRO PRETO-TRRECHO DO CAMPING ATÉ O LIMITE COM A PINDORETAMA	0,74
-TRRECHO DA LAGOA DA COLÔNIA	
ATE O CAMPING, NUMA DISTAN-	
CIA DE 200 METROS DO OCEANO	
ATLANTICO NA DIREÇÃO SUL	8,42
-TRRECHO DA LAGOA DA COLÔNIA	
ATE O CAMPING PARTINDO DE 200	
METROS ATÉ ATINGIR O CALÇA-	
MENTO QUE LIGA O IGUAPE AO	
BARRO PRETO	7,22
-DO CALÇAMENTO QUE LIGA IGUA-	
PE AO BARO PRETO NO SENTIDO	
SUL NUMA FAIXA DE 300 METROS	6,32
BATOCUE (SEDE)	3,12
BARRRINHA	0,98
BELA VISTA DO SUL	0,98
BARRA BODE	0,98
BETELÂNDIA JARDIM	0,98
BOA VISTA (SEDE)	0,98
BOSQUE VILLA VERDE	0,98
BRISAMAR	0,98
BRISA DA PRAINHA	0,98
BURITI ALTO	0,98
BOSQUE DO IGUAPE	0,98
CACHOEIRA (SEDE)	0,98
CACHOEIRA DE CIMA	0,98
CAJUEIRO DO MINISTRO (SEDE)	0,98
CAMARA	0,98
CAMINHO DO IGUAPE	0,98
CAPONGA DA BERNARDA (SEDE)	0,98
CAPONGA DO MIRADOR	0,98
CARACARA (SEDE)	0,98
CATOLE	0,98
CHACARA DO IGUAPE	0,98
CHACARA DA PRAINHA	6,32
CHACARA DOS VINTE	0,98
CATU	0,90
CABECEIRA DA ROÇA	0,98
CABOCLO	0,98
CASTELO	0,98

0,98	CINZENTA
0,98	COLUMNAFOLIS
0,98	COLUMNA
0,98	COSTA DO ATLANTICO
0,98	COSTA DO SOL
0,98	CROATA
0,98	CORREGO DO MEIO
0,98	CURRALINHO
10,03	ENSEADA DA PRAIA Nº 1
0,98	ESPLANADA DO IGUAPE
0,98	ESPLANADA DO SOL
0,98	ENCANTADA
0,90	ESPLANADA DO TUPUI
0,98	ESTRADA NOVA
0,98	FAUNDES
0,98	GENIPAPEIRO
0,98	GIBOIA
0,98	GRANJA ACLIMAÇÃO
0,98	GRANJA COLUNA FOLIS
0,98	GOLDEN PARK
0,98	GRANJA GUANABARA
0,98	GRANJA RIACHÃO
0,98	GRELHA
0,98	GUARDA (SEDE)
0,98	IGUAPE PARA A VILA DO IGUAPE (DA BARRA DO
3,12	RIO IGUAPE E SALINAS, A RUA LUIZ
3,12	EDUARDO STUJART)
3,12	PARA O TRECHO COMPRREENDIDO ENTRE
7,56	A RUA LUIZ EDUARDO STUJART E O
	OCEANO ATLANTICO (COMPREENDEDO
	O LOTEAMENTO DOS STUJART PARA O
	O LADO DA BARRA DO RIO IGUAPE)
	-PARA O BAIRRO LAGOA (COMPREEN-
3,12	DENDO A COLONIA DOS PESCADORES)
0,98	IGUAPE ALVORADA
0,98	IRMÃOS QUEIROZ
0,98	JACUINA
0,98	JACUNDA
7,24	JAPÃO - BAIRRO DA PRAINHA
0,98	JARDIM ARIANE
0,98	JARDIM BANDEIRANTES
0,98	JARDIM BETELÂNDIA
0,98	JARDIM CANAÃ I
0,98	JARDIM CANAÃ II
0,98	JARDIM COIMBRA
0,98	JARDIM DA ESPERANÇA
0,98	JARDIM FAGUNDES
0,98	JARDIM FLORIDA
0,98	JARDIM GUANABARA
0,98	JARDIM IPANEMA
0,98	JARDIM DO LAGO
0,98	JARDIM PORTAL DO IGUAPE
0,98	JARDIM PRIMAVEIRA
0,98	JARDIM RIVIERA
0,98	JUNCO (SEDE)
0,98	JUCURUTU (SEDE)
0,98	JUSTINIANO DE SERPA (SEDE)
3,12	LAGOA - BAIRRO DO IGUAPE
0,98	LAGOA DA ENCANTADA
0,98	LAGOA DAS CANAS
0,98	LAGOA DE CIMA I, II, III, IV etapas
0,98	LAGOA DO MATO
0,98	LAGOA DO PATANHEM
0,98	LAGOA DOS RAMOS
4,82	LAGOA SECA - PRAINHA
0,98	LOGOA DE TELHA
0,98	LAGOA DA ONÇA
0,98	LAGOA DO BISPO
0,98	LAMARÃO
0,98	MACHUCA
0,98	MEU CAMINHO
0,98	MIRADOR
0,98	MIRANTE DO RIO - ALTO ALEGRE
4,82	MÃE D'ÁGUA

0,98	MORADA LESTE
4,82	MORRINHO - PRAIA
4,82	MORRO - PRAIA
0,98	MIOUEL DIAS
0,98	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
0,98	NOVO IGUAPE I
0,98	NOVO IGUAPE II
0,98	ÓTICA
0,98	OURO VERDE
0,98	PAPAGAI (SEDE)
0,98	PALMARES
0,98	PARAISSO DO EUSEBIO
0,98	PARAISSO DO IGUAPE
0,98	PATACAS (SEDE)
0,98	PATANHEM
0,98	PAU POMBO (SEDE)
0,98	PARQUE ABOLIÇÃO
0,98	PARQUE ARCO IRIS
0,98	PARQUE CAMARÁ
0,98	PARQUE DO CASTELO
0,98	PARQUE CONFIANÇA-LAGOA DO BISPO
0,98	PARQUE ENTRE PRAIAS
2,10	PARQUE DAS FLORES
0,98	PARQUE GUARANI
0,98	PARQUE IMPERADOR
0,98	PARQUE JACUNDA
0,98	PARQUE DA LAGOA
0,98	PARQUE LAGUNA
0,98	PARQUE MARINGÁ
0,98	PARQUE MONTE OREBE
0,98	PARQUE NOVA ITATINGA
0,98	PARQUE OLHO D'ÁGUA
0,98	PARQUE OURO VERDE
0,98	PARQUE PANORAMA
0,98	PARQUE PARANA
6,32	PARQUE DA PRAIA
6,32	PARQUE ROSA DOS VENTOS
0,98	PARQUE SAN FELIPE
0,98	PARQUE SAN LORENZO
0,98	PARQUE SÃO GERARDO
0,98	PARQUE SÃO JOÃO
0,98	PARQUE SÃO JORGE
0,98	PARQUE TUPUI
0,98	PARQUE VALE DAS PRAIAS
0,98	PARQUE VAL PARAISO
0,98	PARQUE VERANEO
0,98	PARQUE BELO JARDIM
0,98	PARQUE IPIRANGA
0,98	PIÇÃO (LOTAMENTO)
0,98	PIÇÃO (SEDE)
0,98	PINDOBA (SEDE)
0,98	PINGO DE OURO
0,98	PLANALTO BOA VISTA
0,98	PLANALTO DOIS IRMÃOS
0,98	PLANALTO EXECUTIVO DO IGUAPE
0,98	PLANALTO DO IGUAPE
0,98	PLANALTO DA LIBERDADE
0,98	PLANALTO MIRADOR
7,23	PLANALTO NOVA PRAIA
0,98	PLANALTO ALVARADA
0,98	PLANALTO PACOTTI
0,98	PLANALTO DA PRAIA
0,98	PLAU
0,98	PLANALTO PRAIA LESTE
0,98	PLANALTO SANTA CRUZ
0,98	PLANALTO SÃO JORGE
1,56	PLANALTO DO SOL
0,98	PLANALTO TROPICAL
0,98	PLANALTO VALE DO IGUAPE
4,82	PRAIA (SEDE)
0,98	PONTA DA PRAIA
7,23	PORTO DAS DUNAS-PARA O TRECHO LIMITADO
	PELO OCEANO ATLANTICO
	E A VIA COLETOA LITO-
	RANEA II (1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa)



TABELA DE VALOR DO M² DA EDIFICAÇÃO PARA AS CLASSIFICAÇÕES ARQUITETÔNICAS E PADRÕES DO QUADRO ABAIXO.

VALOR EM R\$ 1,00 EXERCÍCIO 1996

CLASSIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA

	CONSERVAÇÃO	SALA OU CONJ.SALAS	LOJA	SOBRELOJA	SUBSOLO	GALPÃO FECHADO	GALPÃO ABERTO	GALPÃO INDUSTRIAL	ESTACION. COBERTO	ARQUITET. ESPECIAL	CASA	APT?	APT: COBERTURA
PADRÃO I	ÓTIMA	144,60	160,61	144,60	92,30	67,84	52,16	104,35	92,30	240,88	211,96	211,96	221,72
	BOA	108,45	140,50	108,45	68,20	52,16	40,11	68,20	68,20	202,45	139,66	139,66	183,04
	REGULAR	83,26	100,36	88,31	52,16	37,59	25,66	57,85	52,16	154,12	106,05	106,05	168,58
	MÁ	68,20	80,25	68,20	40,11	34,34	24,10	52,16	40,11	134,94	91,58	91,58	144,60
PADRÃO II	ÓTIMA	62,78	73,86	62,78	36,87	31,57	22,17	47,95	36,87	124,12	84,10	84,10	134,85
	BOA	51,69	59,04	55,43	25,77	24,46	18,43	37,59	28,01	101,94	75,31	75,31	125,18
	REGULAR	44,34	50,59	47,22	18,43	17,23	14,70	26,49	22,17	79,77	62,05	62,05	120,50
	MÁ	42,41	44,34	42,41	15,42	16,50	11,56	25,41	19,28	73,97	46,27	46,27	96,28
PADRÃO III	ÓTIMA	40,60	42,41	40,60	14,70	15,78	11,07	24,34	18,43	70,85	44,21	44,21	86,76
	BOA	34,70	38,54	34,70	11,56	13,00	7,70	20,00	15,42	57,11	36,99	36,99	67,36
	REGULAR	26,99	30,84	26,99	7,70	8,42	6,14	13,02	11,56	51,80	27,72	27,72	52,90
	MÁ	23,12	26,99	23,12	6,86	7,47	4,57	11,56	7,70	31,33	23,12	23,12	48,20
PADRÃO IV	ÓTIMA	19,28	22,40	19,28	5,78	6,26	3,85	9,65	6,38	26,13	19,28	19,28	31,21
	BOA	12,77	16,01	12,77	5,04	4,09	3,13	6,38	5,04	23,98	9,52	9,52	21,69
	REGULAR	9,65	12,77	9,65	3,13	2,89	2,53	4,45	3,13	15,30	5,30	5,30	16,75
	MÁ	7,95	11,20	7,95	2,65	2,39	1,92	3,62	2,39	13,49	4,35	4,35	14,46

[Handwritten signature]

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º E PARÁGRAFO DA LEI Nº DE DE NOVENBRO DE

TABELA DE CORREÇÃO DA ÁREA DO TERRENO PARA EFEITO DE CÁLCULO DE IPTU

=====
ÁREA
=====
% DE REDUÇÃO
=====

De 10.000m ² à 20.000m ²	20
De 20.001m ² à 30.000m ²	25
De 30.001m ² à 50.000m ²	30
De 50.001m ² à 70.000m ²	40
De 70.001m ² à 100.000m ²	50
ACIMA de 100.000m ²	60

TABELA DE TAXAS DE LICENÇAS DIVERSAS

I - TAXA DE LICENÇA

A - Para funcionamento de estabelecimento comerciais, industriais de prestação de serviços e similares

1. Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares, sobre a área construída

AREA QUANT. UFMA VR. R\$

De 1,00m2 a 30,00m2	1,00	12,05
De 30,00m2 a 50,00m2	2,00	24,10
De 50,00m2 a 100,00m2	3,00	36,15
De 100,00m2 a 150,00m2	4,00	48,20
De 150,00m2 a 300,00m2	6,00	72,30
De 300,00m2 a 500,00m2	8,00	96,40
De 500,00m2 a 1.000,00m2	10,00	120,50
De 1.000,00m2 a 2.500,00m2	12,00	144,60
De 2.500,00m2 a 5.000,00m2	14,00	168,70
De 5.000,00m2 a 10.000,00m2	16,00	192,80
De 10.000,00m2 a 20.000,00m2	20,00	241,00

B. Para a execução de obras particulares em terrenos, prédios, logradouros, arruamentos e loteamentos, instalação de máquinas e motores.

DESCRIMINAÇÃO

%UFMA R\$

1. Construção, reconstrução, demolição e reparos de qualquer tipo, por m2

2. Drenos, sarjetas, canalizações, e qualquer escavações nas vias por m2

3. Caixa d'água isolada, por 1.000 litros ou fração

4. Piscina por m3

5. Marquises, toldos ou cobertas, murilhas de sustentação, muros e paredes, fachadas, tapumes e outros obras por metro quadrado ou linear

6. Colocação ou substituição de obras de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques por unidades

7. Instalação de máquinas, motores e equipamentos em geral

- potência até 10 HP 2,0

- de mais de 10 até 40 HP 0,60

- de mais de 40 até 100 HP 1,21

- de mais de 100 HP 2,42

8. Instalações de elevadores por 100 quilogramas de capacidade ou fração

9. Loteamentos por hectares, inclusive as áreas destinadas a logradouros públicos e as que são doadas ao Município

10. Unidades residenciais por m2

11. Comércio/Serviços por m2

12. Indústria por m2

13. Agropecuária por m2

II - TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Alvará para qualquer fim 5,0 0,60

2. Atestados e certidões de qualquer natureza 10,0 1,21

3. Fotocópia de livros ou documentos autenticados por toalha 10,0 1,21

4. Laudo, vistoria ou avaliação de prédios por unidades 10,0 1,21

5. Outros papéis, despachos e demais atos emanados da repartição municipal, inclusive emissão de 2ª via por computador 10,0 1,21

6. Alinhamento por metro linear 10,0 1,21

7. Vistorias de edificações pra efeito de regularização de obra feita irregularmente por m2 5,0 0,60

8	Vistoria e habite-se por unidade imobiliária autônoma.	50,0	6,03
9	Apreensão e depósitos de animais	50,0	6,03
	1- apreensão de animais por cabeça	50,0	6,03
	2- depósito, por dia ou fração	5,0	0,60
10	Autenticação de blocos de notas fiscais e faturas	50,0	6,03
	De 01 à 100	100,0	12,05
	Acima de 100		
=====			
11	Bovino por cabeça	50,0	6,03
12	Ovino por cabeça	5,0	0,60
13	Suino por cabeça	5,0	0,60
14	Caprino por cabeça	5,0	0,60

III - TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

→